Estado de Pernambuco

Ano XC • №214

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 29 de novembro de 2013

Farmácia deve reabastecer medicamentos em Olinda

MPPE recebeu denúncias a respeito da falta de medicamentos do Programa Federal de Farmácia Popular

om o objetivo de preservar os direitos do consumidor, incluindo a proteção contra métodos comerciais abusivos (art. 6º do Código de Defesa do Consumidor), representantes do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor (Procon) e da Farmácia Pague Menos, do município de Olinda, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). Segundo o documento, foram encaminhadas denúncias à Promotoria de Justiça no município a respeito do desabastecimento de medicamentos do "Programa Federal de Farmácia Popular". De acordo com a promotora de Justiça Ana Maria Sampaio B. de Carvalho, já existe um inquérito civil (nº 006/2013) apurando as denúncias da falta de remédios. Para resolver o impasse, a Farmácia Pague Menos se comprometeu, no prazo de 15 dias, a manter suas filiais de Olinda devidamente abastecidas; e em 30 dias, se adequar à Lei Estadual nº 14.620/04/2012 e afixar em local visível a lista com todos os remédios contemplados pelo Programa.

Já o Procon ficará responsável por fiscalizar o proces-



Ministério Público de Pernambuco

CIDADANIA EM AÇÃO

Existe na Promotoria um inquérito civil para apurar as denúncias da falta de remédios

so e o cumprimento das obrigações. Caso haja descumprimento de qualquer item, a Farmácia Pague

Menos terá que pagar multa diária no valor de R\$ 678, que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados.

Farmácia Popular - O Programa Farmácia Popular,

por meio de uma parceria entre Ministério da Saúde, Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e os Estados brasileiros, foi criado em 2004 com a finalidade de ampliar o acesso da população a medicamentos essenciais, tais quais analgésicos, anti-hipertensivos e remédios de controle para diabetes e colesterol, entre outras doenças.

Desde 2006, o programa foi estendido para a rede privada de farmácias, onde o beneficiado pode comprar três tipos de medicamentos naquelas conveniadas, pagando até 10% do valor do remédio.

GESTÃO ESTRATÉGICA

MP prepara-se para Reunião de Avaliação da Estratégia

O Núcleo de Apoio Executivo, juntamente com Equipe de Desenvolvimento da Gestão Estratégica 2013/2016, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), e a consultoria especializada estiveram reunidos nas últimas terca e quartafeiras (26 e 27) como preparação para a Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), que acontece na próxima quarta-feira, dia 4. A reunião preparatória tem o objetivo de consolidar os dados coletados iunto aos promotores de Justiça nas diversas Circunscrições e estruturar as informações para análise do Comitê Gestor,

na RAE.

Em novembro deste ano, integrantes da Equipe de Desenvolvimento e do Núcleo de Apoio Executivo visitaram as 14 Circunscrições Ministeriais a fim de colher informações sobre a execução dos Projetos Estratégicos. Foram esses os dados avaliados durante a reunião preparatória e que serão apresentados na RAE. O encontro preparatório também tratou de definir a pauta desse evento.

Durante a RAE também será abordado o panorama da percepção dos membros da Circunscrições a respeito da Gestão Estratégica e serão apresentadas as planilhas de acompanhamento dos Projetos Estratégicos e os indicadores. "O que se busca nesta fase da Gestão Estratégica é verificar quais os avanços e/ou eventuais dificuldades dos promotores de Justiça na execução dos projetos escolhidos por eles para implantá-los nas cidades onde atuam", explicou a promotora de Justiça Ivana Botelho, que integra o Núcleo de Apoio.

Seis projetos da área-fim estão sendo executados pelas Circunscrições e durante a RAE serão apresentados os

primeiros resultados relativos ao desenvolvimentos da Gestão Estratégica do MPPE. "Depois da última reunião com o Comitê Gestor, quando foi validado o Portfólio Estratégico da Instituição, ressaltese o surgimento de novos projetos, o que significa uma crescente adesão à cultura da gestão estratégica no âmbito do MPPE", afirma a coordenadora da Gestão Estratégica 2013/2016, subprocuradorageral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Maria Helena Nu-

> Mais informações www.mp.pc.gov.br

TRINDADE

Bares e restaurantes devem ser regularizados

A fim de garantir tanto a regularização de bares e restaurantes do município de Trindade (Sertão do Araripe), que estão sem a devida licença administrativa, quanto o fechamento de estabelecimentos que não estiverem respeitando o perímetro de segurança escolar, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) emitiu recomendação ao Corpo de Bombeiros Militar, à prefeitura, aos proprietários dos estabelecimentos comerciais e às escolas estaduais e municipais para que a situação seja regulamentada.

A iniciativa, do promotor de Justiça Manoel Dias da Purificação Neto, recomenda ao Corpo de Bombeiros Militar que informe ao MPPE sobre a quantidade de estabelecimentos licenciados em Trindade e quantos deles estão com a licença vencida. O promotor ainda recomendou ao órgão que intensifique a fiscalização e interdite os locais que estiverem funcionando em desconformidade ao licenciado.

Já aos proprietários de bares, restaurantes, casas de shows e boates, o MPPE recomendou que adotem as medidas necessárias para regularizar seus estabelecimentos comerciais, que atendam toda a legislação pertinente e, em especial, apresentem projeto de segurança contra incêndio.

Mais informações www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: Aguinaldo Fenelon de Barros

CONVOCAÇÃO Nº 058/2013

cados os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem da I Reunião da I Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica MPPE 2013-2016, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data e horário: 04/12/2013 (quarta-feira), às 10h. Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Allana Uchôa de Carvalho Andréa Corradini Rego Costa Antônio Fernandes Oliveira M veira Matos Júnior Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnio Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Daisy Maria de Andrade Costa Pereira Evângela Azevedo de Andrade Fernando Barros de Lima Giselly Veras Sampaio de Souza Hélio José de Carvalho Xavie José Arnaldo Moreira Guimarães Neto Lais Coelho Teixeira Cavalcanti Laise Tarcila Rosa de Queiroz Marcos dos Santos Assunção Maria Helena Nunes Lyra Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Marilea de Souza Correia Andrade Marilúcia Arruda de Assunção Mário César Tavares Queiroz Natália Aparecida Tavares Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Niedia Rago Constantino Martins Renato da Silva Filho Sueli Maria do Nascimento

Recife, 28 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 059/2013

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores, abaixo relacionados, para participarem de Reunião do Consórcio dos Municípios da Mata Sul Pernambucana- COMSUL, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 03/12/2013 às 10h Local: Salão dos Órgãos Colegiados de Procuradores de Justiça Rua do Imperador D. Pedro II, 473 Santo Antônio, Recife-PE

EMANUELE MARTINS PEREIRA FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA HIPOLITO CAVALCANTI GUEDES E SILVA IVO PEREIRA DE LIMA JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA LUCIANO BEZERRA DA SILVA PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Recife, 28 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.876/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01/2001, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

NEGULVE.

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, até 01 de dezembro de 2015, conforme a relação a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA
Recife	001a	Maria da Glória Gonçalves Santos



PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

JORNALISTAS

Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Henrique Barbosa

ESTAGIÁRIOS

Marcelle Sales, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS

PUBLICITÁRIOS Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO

Rua do Imperador D. Pedro II, 473, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160 imprensa@mppe.mp.br Ouvidoria (81) 3303-1245

ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

- II Estabelecer que a rotatividade da ora indicada, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses; III Determinar que a referida Promotora de Justiça comunique o início de exercício na respectiva zona eleitora
- Determinar, ainda, que a Promotora de Justiça supracitada, apresente, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das dades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.877/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta nº 01/2001, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público;

I - Indicar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 01 de dezembro do corrente ano, até 01 de dezembro de 2015, conforme a relação a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA
Paulista	012 ^a	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

- II Estabelecer que a rotatividade da ora indicada, dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;
- III Determinar que a referida Promotora de Justiça comunique o início de exercício na respectiva zona eleitoral
- IV Determinar, ainda, que a Promotora de Justiça acima, apresente, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.878/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

- I Dispensar a Bela. SUELI ARAÚJO COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 236/2010;
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.879/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES**, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.745/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.880/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data:

RESOLVE:

NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercerem o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência

AREA PSICOLOGIA MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
30	SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA	Núcleo de Apoio à Família e Reg. Civil
40	LOUISE EMMILLE MAGALHAES LYRA MACEDO	Núcleo de Justiça Comunitária

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

Aquinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.881/2.013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

AREA JURÍDICA MESORREGIÃO: METROPOLITANA

Classificação	Nome	Lotação
56°	JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA	PJ – Itamaracá
57°	SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA	CAOP – Criminal
58°	JOSANY XAVIER DE MENEZES	PJ – Ipouca

AREA JURÍDICA

VAGA RESERVADA PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MESORREGIÃO: SERTÃO E SERTÃO DO SÃO FRANCISCO

MEGOTINE BETTING BOOKS THAT COURT		
Classificação	Nome	Lotação
10	MAGNO MARCOS FERREIRA FRAZAO	P.I – Petrolina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.882/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade e a conveniência do serviço;

I - FAZER RETORNAR a servidora CÉLIA REGINA DA SILVA BAIA, Assistente de Previdência, Matrícula PGJ nº 188.283-0, ao Instituto

de Recursos Humanos – IRH/PE; II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.883/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. **RODRIGO COSTA CHAVES**, Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.716/2013, a partir de 02.12.2013.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.884/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE

Designar o Bel. **ERNANDO JORGE MARZOLA**, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, a partir de 02.12.2013, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros Procurador-Geral de Justiça

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 097/13 Processo n.º: 0050109-6/2013 Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE

Assunto: Comunicações Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.854/2013, publicada em 22.11.2013. Arquive-*se.

Expediente n.º: 240/13 Processo n.º: 0040725-0/2013 Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Assunto: Solicitação
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada pela requerente no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), conforme previsto no art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para providenciar.

Expediente n.º:

Processo n.º: 0044580-3/2013 Requerente: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica à requerente, no dia 14.10.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar

Expediente n.º: 181/13 Processo n.º: 0048014-8/2013

Requerente: FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Assunto: Encaminhamento

Assumo. Encaminamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 07, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 333/13 Processo n.º: 0048020-5/2013 Requerente: **JANINE BRANDÃO MORAIS**

Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 12, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Processo n.º: 0050206-4/2013 Requerente: **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 100/13

Processo n.º: 0050209-7/2013 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**

Assunto: Comunicações Despacho: À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 751/13

Processo n.º: 0050235-6/2013

Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO** Assunto: Comunicações

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: CGMP 2844/2013

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Assunto: Ofícios

Despacho: À Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente n.º: CGMP 2942/2013 Processo n.º: 0050414-5/2013 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** Assunto: Solicitação Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público*.

Expediente II. 15-9-15
Processo n.º: 0050585-5/2013
Requerente: ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar.

Processo n.º: 0050791-4/2013 Requerente: ROMULO SIQUEIRO FRANCA

Assunto: Solicitação Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ № 1.866/2013. Publicada em 27.11.2013 Arquive-se.

Processo n.º: 0050588-8/2013

Requerente: ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ

Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP para informar.

Procuradoria-Geral de Justica 28 de novembro de 2013

Severina Lucia de Assis

Promotora de Justiça Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 004/2013 - RM CRITÉRIO DE MERECIMENTO - 2ª INSTÂNCIA (2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

Fernando Barros de Lima Procurador-Geral de Justiça em exercício

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL NOVEMBRO / 2013

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Relatórios de Plantão	26
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	278
Comunicações de Afastamentos	99
Comunicações de Assunção/Reassunção	149
Comunicações Diversas	558

ASSESSORIA	Recebidos	Analisados
Relatórios de Atividades Funcionais	740	740
Diagnósticos das Promotorias	138	138
Relatórios do Júri	58	58
Pedidos de Residência fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível	27	27
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	17	10
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	5	2

PROCESSOS	Abertos	Encerrados	Em andamento
Procedimentos Verificatórios	0	0	1
Processos Administrativos Disciplinares	3	2	12
Sindicâncias	0	0	1
Solicitação de Informações	13	3	26

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	10	9
Correições	6	2

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	8	9
Estágio Probatório	1	1

PUBLICAÇÕES	
Portarias	3
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	2

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	719	542
Comunicações Internas	5	22
Outros	723	868

Recife, 27 de novembro de 2013.

Renato da Silva Filho

Secretaria Geral

PORTARIA - POR - SGMP- 689 /2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 6ª Circunscrição - Caruaru, protocolado sob o nº

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP $N^{\rm o}$ 682/2013 publicada no DOE de 28.11.2013, para

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

Leia- se

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26.12.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Diane Gabriela do Rêgo Pontes

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se,

Recife, 28 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA - POR - SGMP- 690/2013

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor do e-mail recebido da Coordenadoria Administrativa da 6ª Circunscrição - Caruaru, protocolado sob o nº 0051466-4/2013;

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 656/2013 publicada no DOE de 12.11.2013, para

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.11.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.11.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de novembro de 2013

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.11.2013

Expediente: CI nº 332/2013 Cópia Processo nº 0036666-0/2013 Requerente: DIMFEOM Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquive-se

Expediente: Ofício nº 149/2013

Processo nº 0048791-2/2013
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

expediente: CI nº 167/2013 Processo nº 0050724-0/2013

Requerente: AMSI Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Processo nº 0050726-2/2013 Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 165/2013 Processo nº 0050718-3/2013 Requerente: AMSI

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 166/2013 Processo nº 0050721-6/2013 Requerente: AMSI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 270/2013 Processo nº 0049066-7/2013 Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Officio nº 898/2013 Processo nº 0048787-7/2013 Requerente: Dra. Márcia Maria Amorim de Oliveira Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Oticio nº 4/3/2013 Processo nº 0049299-6/2013 Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Processo nº 0049306-4/2013 Requerente: Dr. Edson José Guerra

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Processo nº 0050948-8/2013 Requerente: Évisson Lucena

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de novembro de 2013

Valdir Francisco de Oliveira Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Parecer de Dispensa de Licitação n.º 018/2013 da Comissão Permanente de Licitação/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 081/2013, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado na Rua Adalberto de Freitas, n.º 179, Centro, Pesqueira/PE, de propriedade da Sra. Evânia Cristina Tibúrcio Azevedo Cavalcanti, CPF n.º 652.945.304-06, para sediar as Promotorias de Justiça de Pesqueira/PE, no valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por um período de 60 (sessenta) meses, importando no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda Promotor de Justiça Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA IC N° 36/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1095426, DOC 3337981

O representante do Ministério Público, titular da 31^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85:, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1095426, DOC 2538431, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolucionar o conflito agrário pela posse da terra entre posseiros e proprietários do Engenho Poço Dantas, situado no município de São Lourenço da Mata/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse nº 994-58.2010.8.17.1350, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca naquele município.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil; ese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento,

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Civis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, com a finalidade de dar continuidade aos atos ad adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua

encaminhe-se ofício ao Grupo de Trabalho criado pelo INCRA e ITERPE, mencionando os expedientes de fls. 89/96, para o fim de prestar informações atualizadas referente a verificação que seria efetuada pelo INCRA e Estado de Pernambuco quanto à existência de débito fiscal para a possível propositura de ação executiva fiscal e, posteriormente, realizar-se a adjudicação daquela propriedade;

expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para o fim de enviar a esse *Parquet* certidão cartorária atualizada de inteiro teor e vintenária do referido imóvel rural:

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação da Primeira Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, reafirmando a imperiosa necessidade de continuação da atuação conjunta, respeitados os princípios da independência e autonomia funcionais;

designo audiência extrajudicial de conciliação a ser realizada no dia 13/11/2013, às 10h30min, para o fim dar cumprimento ao mando liminar de reintegração de posse daquela propriedade rural, emitido pelo MM Juiz de Direito daquela vara judicial;

convide-se os órgãos parceiros e a Promotoria de Justiça e Judiciário locais para participarem da audiência agendada;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 05 de novembro de 2013.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 37/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL REG. ARQUIMEDES: AUTO 2012/773127, DOC 3338282

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85:, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/773127, DOC 1649296, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolucionar o conflito agrário pela posse da terra nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 592-09.2012.8.17.0670, em trâmite na Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá/PE, referente à Fazenda Clipper, localizada naquele município

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquiva ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para conclusão de Inquéritos Civis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,** com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

tendo em conta as informações do OFÍCIO/INCRA/SR-03/G/T/Nº1060/12, aduzindo sobre a possibilidade de desapropriação da Fazenda Clipper solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do procedimento administrativo de desapropriação desse imóvel rural, encaminhando-se cópia do laudo de vistoria favorável ao desenvolvimento de agricultura familiar realizada pelo CPRH;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação da Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá/PE, reafirmando a imperiosa necessidade de continuação da atuação conjunta, respeitados os princípios da independência e autonomia

reitere-se ofício ao ITERPE requerendo levantamento socioeconômico e ambiental, elaborando-se o respectivo laudo técnico e enviando-o a essa Promotoria de Justiça, descrevendo a localização e extensão da área ocupada, famílias ocupantes, quantitativos e espécies das respectivas lavouras existentes, além de outros dados considerados importantes por esse instituto, gerando a completude do laudo;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil

Recife, 05 de novembro de 2013

Edson José Guerra 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC Nº 38/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1112478, DOC 3338271

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85:, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2013/1112478, DOC 2588639, instaurado com a finalidade de promover atos administrativos, judiciais; acompanhar, mediar e resolucionar o conflito agrário pela posse da terra entre acampados e proprietário do Engenho Pau Amarelo, situado no município de Condado/PE, objeto da Ação de Reintegração de Posse sob o nº 0000091-16.2013.8.17.0510.

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamen ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Civis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,** com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as providências abaixo descritas:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

encaminhe-se cópia da Portaria ao eminente Promotor de Justiça com atuação da Vara Única da Comarca de Condado/PE, reafirmando a imperiosa necessidade de continuação da atuação conjunta, respeitados os princípios da independência e autonomia funcionais;

solicite-se ao INCRA informações atualizadas sobre a tramitação do porventura instaurado procedimento administrativo de desapropriação desse imóvel rural:

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 05 de novembro de 2013.

Edson José Guerra 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural 31º Promotor

PORTARIA IC N° 39/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1058719, DOC 3338050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85:, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial, do Procedimento Preparatório Auto 2013/1058719. DOC 2429522, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial, para apurar supostas autorias ameaça e outros delitos, visando controlar possíveis atos de violência e promover a pacificação no Engenho Una, localizado na divisa dos municípios de São Lourenço da Mata/PE e Moreno/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Civis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, lade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento suprac vigente. Adote-se as seguintes providências:

oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial:

tendo em vista as informações constantes das fls. 88 dos autos, oficie-se à 38ª Depol - São Lourenco da Mata/PE solicitando informações atualizadas do andamento do Inquérito Policial nº 02.009.0038.00363/2013.1.3, instaurado para apurar os fatos objeto desse procedimento extrajudicial, enviando cópia do expediente daquelas, constante da folha 88;

minhe-se cópia dessa Portaria de Conversão ao eminente Representante do Ministério Público em São Lourenço da Mata/PE;

fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Edson José Guerra 31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PORTARIA IC N° 40/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1120392, DOC 3338023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ № 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual № 12/94 e art. 8º da Lei Federal № 7.347/85:, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial, do Procedimento Preparatório Auto 2013/1120392, DOC 2612832, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas autorias de formação de quadrilha, constrangimento ilegal, porte ilegal de arma, ameaça, prostituição infantil, receptação, uso de drogas, venda irregular de parcelas agrícolas, dentre outros, visando controlar os atos de violência, promover a pacificação e regularidade do uso dos recursos públicos no PA Serraria, localizado na zona rural do município de Moreno/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Civis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,

- oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;
- 2. expeça-se ofício à autoridade policial de Moreno/PE para o fim de prestar informações atualizadas a esse *Parquet* sobre o andamento do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos;
- 3. encaminhe-se cópia dessa Portaria de Conversão ao eminente Representante do Ministério Público em Moreno/PE;
- 4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

Recife, 05 de novembro de 2013.

Edson José Guerra

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rura

PORTARIA IC Nº 41/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1095140, DOC 3338295

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na pessoa do titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidad com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85;, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial, do Procedimento Preparatório Auto 2013/1095140, DOC 2337583, instaurado com a finalidade de promover diligências complementares, requisitar a abertura de inquérito policial, acompanhar diligências encetadas pela autoridade policial para apurar supostas autorias de formação de milícia privada, constrangimento ilegal, porte ilegal de arma, formação de quadrilha, ameaça, visando controlar os atos de violência e promover a pacificação na Fazenda Consulta, localizada no município de São Joaquim do Monte/PE;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e , na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, caput, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Civis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, idade de dar continuidade às medidas necessárias a adequar o Projeto de Assentamento supracitado à legislação am vigente. Adote-se as seguintes providências:

- oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial:
- expeca-se ofício à autoridade policial de São Joaquim do Monte/PE para o fim de prestar informações atualizadas a esse Parquet sobre o andamento do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos
- 3. encaminhe-se cópia dessa Portaria de Conversão ao eminente Representante do Ministério Público em São Joaquim do Monte/PE; 4. fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil.

31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal em exercício na Promotoria de Justica de Betânia, nos O Ministerilo Publico do Estado de Perlaminuto, por sed representante regal en reservoto na Prontona de solución de actualidad de termos do art. 129, incisos VII e IX, da Constituição Federal de 1988, art. 201, incisos VIII, e §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), art. 26, inciso VII, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993), e, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo resp aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO os autos do Procedimento de investigação Preliminar Nº 14/2011, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, cujo objetivo

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que sam dependência química e podem gerar violência

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em consonância com a vigente Carta Magna e a Lei nº 8.069/1990, *todos* têm o *dever* de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227 da Constituição Federal, c/c artigos 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos festivos, bem como aqueles que comercializarão bebidas alcoólicas durante as festas, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.669, de 22 de maio de 2012, estabelece regras suplementares ao Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no que diz respeito à proibição de venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade e a Lei Estadual 10.454/90, proíbe a venda de bebidas alcoólicas a 100(cem) metros de distância dos colégios;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, clubes, ou mesmo nos espaços públicos onde são realizados os eventos festivos, os comerciantes podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29 do Código Penal), não sendo aceita a usual "desculpa" de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior "entrega" à criança ou adolescente;

RESOLVE RECOMENDAR

- 1) Aos proprietários ou responsáveis por clubes, boates, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, bem como a todos os barraqueiros e populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados aqueles eventos que se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;
- 2) Aos proprietários ou responsáveis por clubes, boates, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, bem como a **todos** os barraqueiros e populares que comercializarão bebidas alcoólicas nos espacos públicos em que acertos ao poutros, bem tomo a todos o barraqueiros e populares que comercializardo bentidas alcoólicas a crianças e adolescente serão realizados tais eventos que também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no art.243 da Lei nº 8.069/90; las a estes e acionando a
- 3) Aos mesmos destinatários desta recomendação que abstenham-se de vender bebidas alcoólicas a menos de 100 (cem) metros do perímetro escolar do município de Betânia-PE.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, caput e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº

OFICIE-SE:

À Excelentíssima Senhora Prefeita de Betânia/PE enviando-lhe cópia desta recomendação para devido conhecimento e divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Betânia, enviando-lhe cópia desta recorconhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;

Ao Ilustríssimo Secretário de Indústria e Comércio, enviando-lhe cópia desta recomendação, a fim de que promova a sua divulgação entre os destinatários dela, entregando cópias aos proprietários ou responsáveis por clubes, boates, bares e outros estabonde serão realizados bailes e eventos festivos abertos ao público, e a todos os barraqueiros que comercializarão bebidas alcoólicas nos espaços públicos em que serão realizados tais eventos:

Ao Conselho Tutelar deste Município, enviando-lhe cópia desta recomendação para conhecimento e divulgação na sede daquele órgão e que, no prazo de 15(quinze) dias, assevere quais bares e estabelecimentos desta cidade tem localização em perímetro escola

Ao Batalhão de Polícia Militar, para que proceda uma fiscalização para verificar se permanecem os comerciantes vendendo bebida a crianças e adolescentes e, havendo o flagrante, que se conduza o infrator à Autoridade Policial para adoção das medidas cabíveis;

À Excelentíssima Senhora Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para que se dê a necessária publicidade no Diário

entíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justica de Defesa dos Direitos da Crianca e do Adolescente, para fins de conhecimento

Publique-se. Notifique-se

Betânia-PE, 26 de novembro de 2013

Fabiano Morais de holanda beltrão Promotor de Justiça

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMARES

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 001/2007

DESPACHO DE CONVERSÃO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de sua Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 22, parágrafo único da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial:

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos PIP nº 001/2007, realizando o servidor a autuação em número próprio e sequencial, nos seguintes te

- I Objeto: Apurar possível omissão do Poder Público Municipal na proteção e defesa do meio ambiente (poluição sonora)
- II Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedin designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).
- III Caberá (a) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;
- IV Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP № 001/2013

DESPACHO DE CONVERSÃO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de sua Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 22, parágrafo único da resolução o art. 129, II, III e VI, a CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações:

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos PIP nº 001/2013, realizando o servidor a autuação em número

- I Objeto: Apurar sobre residência em área de risco;
- II Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).
- III Caberá realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;
- IV Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos Promotor de Justica em exercício cumulativo

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº 002/2011

DESPACHO DE CONVERSÃO

O Ministério Público Estadual, nor meio de sua Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput e art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 22, parágrafo único da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

lerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração minis

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos PIP nº 002/2011, realizando o servidor a autuação em número

- I Objeto: Apurar acerca de eventuais irregularidades nas demolições e construções de prédios de uso da comunidade do Engenho Goiabeira para duplicação da BR 101;
- II Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).
- III Caberá (a) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;
- IV Cumpra-se, após conclusos.

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP № 005/2007 Nº do auto: 2012/883152

DESPACHO DE CONVERSÃO

O **Ministério Público Estadual**, por meio de sua Representante nesta Comarca, com base no que preceituam (a) o art. 127, *caput*, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (c) o art. 22, parágrafo único da resolução CSMP nº 001/2012; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CSMP nº 001/2012), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de proya até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial:

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos PIP nº 005/2007, realizando o servidor a autuação em número

- I Obieto: Apurar a respeito de apreensão de toras de madeira sem licenca do IBAMA:
- II Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário, nos termos do disposto no art. 12 desta Resolução. Na falta de servidor do Ministério Público para secretariá-lo, o presidente do inquérito civil ou do procedimento preparatório designará pessoa idônea, mediante compromisso, no ato de instauração. (§ 1º do Art. 12 da resolução CSMP 001/2012).
- III Caberá realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação da da resolução CSMP nº 001/2012, art. 21;
- IV Cumpra-se, após conclusos

Palmares, 20 de novembro de 2013.

Eduardo Leal dos Santos

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2013 - 29ª PJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 43, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação, o Inquérito Civil nº 006/2012-29ªPJDCC, instaurado para apurar denúncia de irregularidades na divulgação dos resultados da seleção do corpo discente das Escolas Técnicas Estaduais, onde se questiona a falta de publicidade e transparência do processo;

CONSIDERANDO que durante a tramitação da investigação restou apurado que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, no processo seletivo para o preenchimento de vagas do corpo discente dos cursos técnicos, subsequente e integrado ao ensino médio, ofertado pelas Escolas Técnicas Estaduais, para o ano de 2012, **não divulgou a listagem geral,** por escola, curso ofertado **e na ordem**

de nota final obtida por cada um dos candidatos classificados, remanejáveis e eliminados, dando publicidade apenas a listagem por ordem alfabética dos candidatos classificados; existindo ainda a possibilidade da consulta da classificação do candidato, através da indicação do número de inscrição;

CONSIDERANDO que a forma como vem sendo divulgados os resultados da seleção em referência fere os princípios da publicidade e transparência que devem nortear os atos administrativos, com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 97, caput, da Constituição Estadual, diante da falta de clareza dos dados divulgados, dificultando a devida fiscalização do processo de seleção do corpo de discente das Escolas Técnicas Estaduais;

CONSIDERANDO a declaração da Gerente Geral da Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado, durante audiência realizada perante esta Promotoria de Justiça (Termo de Audiência nº 04/2013-29º PJDCC), onde afirma que "acredita que a divulgação dos resultados da seleção em questão através da listagem com a classificação geral por nota de candidato poderá facilitar a transparência, publicidade e melhor fiscalização dos resultados";

CONSIDERANDO inobstante o teor da declaração da representante da Secretaria de Educação do Estado perante este Órgão Ministerial, através de publicação no Diário Oficial do Estado de 06/11/2013 foi deflagrado novo processo de seleção para o preenchimento de 4635 (quatro mil, seiscentos e trinta e cinco) vagas para os alunos em cursos técnicos, integrados ao ensino médio, das Escolas Técnicas Estaduais, prevendo forma de divulgação dos resultados idêntica ao procedimento adotado nas seleções realizadas anteriormente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, dentre eles o direito humano à educação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO ser função Institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com o artigo 129, II, da Carta Magna, e o artigo 5°, V, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição da Republica estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO que a Carta Magna preceitua, também, que o ensino será ministrado, dentre outros, com igualdade de condições de acesso e permanência na escola e com base no princípio da gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais (artigo 206, I e IV da CE):

CONSIDERANDO que o "acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo" (art. 208, §1º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal segundo o qual a administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei nº 12.527 de 18.11.2012, que ao regulamentar os artigos 5º, inciso XXXIII, 37 § 3º, II e 216 da CF, estabelece procedimentos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com os princípios básicos da administração pública, definindo como diretrizes: I- a observância da publicidade; (...) IV- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V- desenvolvimento do controle social da administração pública.

RESOLVE, nos autos do IC n.º 006/2012-29ªPJDCC:

Recife, 29 de novembro de 2013

RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco que adote as medidas administrativas necessárias para:

a) divulgar o resultado do processo de seleção do corpo discente das Escolas Técnicas Estaduais, deflagrado através do ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de 06/11/2013 (fl. 13), através de listagem geral contendo o nome de todos os candidatos participantes, por escola, curso ofertado e na ordem decrescente de nota obtida, preservando outras formas de divulgação já adotadas;

b) que adote o mesmo procedimento nos futuros processos de seleção para o corpo discente das Escolas Técnicas Estaduais; e

c) remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprovando o atendimento da presente Recomendação

Publique-se e cumpra-se

Recife, 28 de novembro de 2013.

Eleonora Marise Silva Rodrigues Promotora de Justiça em exercício acumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA-PE

RECOMENDAÇÃO № 01/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante legal, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de Defensor Público de Carreira atuando na Comarca de Itaíba-PE.

CONSIDERANDO as várias reclamações dos serviços prestados pelas advogadas contratadas pela Prefeitura Municipal de Itaíba-PE, que inclusive exercem a advocacia privada.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Federal 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal 132/2009.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual 124/2008.

CONSIDERANDO que as atuais advogadas contratadas pela Prefeitura de Itaíba-PE para atuarem na Assistência Judiciária não litigam contra a própria Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é função essencial a Justiça.

CONSIDERANDO que na Comarca de Itaíba-PE não existe Defensor Público de Carreira há incontáveis anos

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, a Defensora Pública Geral do Estado de Pernambuco que no prazo de 15(quinze) dias, lote um Defensor Público de Carreira para atuar ou responder pela Comarca de Itaíba-PE ao menos 02(duas) vezes por semana.

Da mesma forma, REQUISITO da Defensora Pública Geral do Estado de Pernambuco no prazo de 15(cinco) dias:

I- Uma lista contendo o nome e lotação de todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco

II – Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação.

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Oficie-se a Exma. Sra. Defensora Pública Geral do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

b) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Exma. Sra. Corregedora Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do CAOP/PPS, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

c) Encaminhe-se cópia da presente, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se proceda a publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se

Itaíba, 18 de novembro de 2013.

Marcelo Greenhalgh C. L. M. Penalva Santos
Promotor de Justica em exercício pleno

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA CONSUMIDOR E SAÚDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA IC № 006/2013

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante, Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho, doravante denominada COMPROMITENTE e do outro lado a seguinte pessoa jurídica: Empreendimentos Pague Menos S/A, inscrito no CNPJ sob nº 06.626.253/0001-51, representado por Adriana Gomes da Silva, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 319560397, SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 860.577.313-87, acompanhada pelo seu advogado, Eduardo dos Santos Ramos Neto, inscrição na OAB nº 17215, portador do RG nº 4226084, SSP/PE, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e Cláudio Roberto Marinho Campos Filho representante do PROCON-PE, inscrição na OAB sob o nº 24476-D, portador da cédula de identidade nº 4339316, SSP/PE, CPF nº 899.149.454-49.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos dos art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc. II e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que dentre os chamados "direitos básicos do consumidor", estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está a proteção contra métodos comerciais desleais, bem como práticas abusivas;

CONSIDERANDO o que consta no Inquérito Civil nº 006/2013, acerca de denúncia de desabastecimento de medicamentos do "Programa Federal de Farmácia Popular";

CONSIDERANDO a Reunião realizada nesta Promotoria de Justiça com os representantes da empresa acima nominada e do representante do Procon; CONSIDERANDO que dentre as atribuições institucionais do Ministério Público insere-se a de promover Ação Civil Pública para proteção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos e ainda o posicionamento do STJ em relação ao objeto deste TAC, em especial a decisão no RESP – 1.133.410 - RS;

RESOLVEM celebrar neste ato, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas;

CI ÁUSUI A 1ª-

O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste específico caso, as relativas à VENDAS e PUBLICIDADE na comercialização dos medicamentos objeto do "Programa Federal de Farmácia Popular", observando o que estipulam os dispositivos da Lei 8.078/90;

CLÁUSULA 2ª

A empresa Empreendimentos Pague Menos S/A se compromete, a no prazo de 15 (quinze) dias, a manter suas filiais localizadas no município de Olinda/PE devidamente abastecidas com a medicação do "Programa Federal de Farmácia Popular" disponível para o conscience.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a filial esteja sendo submetida a auditoria do Ministério da Saúde, deverá afixar cartaz visível ao consumidor da referida fiscalização e da impossibilidade de comercialização pelo "Programa Federal de Farmácia Popular";

CLÁUSULA 3ª:

A empresa Empreendimentos Pague Menos S/A se compromete a, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar-se à Lei Estadual nº 14.620/04/2012, no sentido de afixar em local visível cartaz com a relação de todos os remédios contemplados pelo "Programa Federal de Farmácia Popular":

CLÁUSULA 4ª:

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA (Empreendimentos Pague Menos S/A) ficará sujeita às penalidade fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de um salário mínimo vigente à época, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7347/85 e Decreto nº 407/91);

CLÁUSULA 5ª:

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicados na notificação escrita, encaminhada pelo COMPROMITENTE (Ministério Público). Não sendo efetuado o Depósito no valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC no índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado;

CLÁUSULA 6ª:

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente TERMO, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados;

CLÁUSULA 7ª:

Este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos a partir de 1º/12/2013, elegendo as partes o foro da Comarca de Olinda/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente TERMO, estando a compromissada obrigada ainda a fixar cópia deste TAC nas filiais da referida rede de farmácias em local visível ao Consumidor;

CLÁUSULA 8ª:

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pelo Procon, sem prejuízo de possível inspeção ou ainda mediante requisição de informações, por esta Promotoria aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas;

CLÁUSULA 9ª:

O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA 10a:

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício: Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento; À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Olinda – PE, 25 de Novembro de 2013

Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho Promotora de Justica

Adriana Gomes da Silva Representante da Empreendimentos Pague Menos S/A

Eduardo dos Santos Ramos Neto Advogado da Empreendimentos Pague Menos S/A

Cláudio Roberto Marinho Campos Filho Representante do PROCON Pernambuco





Data: 14 de dezembro de 2013

Horário: 7h - Credenciamento e entrega dos kits

7h30 - Abertura

7h45 - Aquecimento e alongamento

8h - Largada

Largada e chegada: Rua da Aurora, nº 1259, Santo Antônio, Recife-PE (em frente ao Banco Central).

Percurso: Caminhada 4 km | Corrida 4 km e 8 km Inscrições: De 19 a 29 de novembro, através do preenchimento de formulário disponível no Blog de Gestão de Pessoas (www.mppe.mp.br/rhumanos), que pode ser entregue pessoalmente no DMDRH (Rua do Sol, 143, 4º andar) ou enviado por fax para 3182 7322. Será necessária a entrega de 1kg de alimento não perecível, que pode ser feita no DMDRH, durante o período de inscrição, ou no dia do evento, durante o credenciamento.

Informações: (81) 3182 7338



